IGPR | Instituto de Gestão por Resultados

ATO NORMATIVO Nº 002/2025 - PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DO IGPR

Dispõe sobre o descredenciamento de empresa credenciada junto ao Complexo Regulador Estadual - CORE, em razão do descumprimento das obrigações contratuais e editalícias relativas à entrega mensal de disponibilidade.

A **PRESIDENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Entidade e o disposto no Edital de Chamamento Público nº 005/2024, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa PATRÍCIA DE ALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.348.767/0001-70.

CONSIDERANDO que o item 6.5 do referido Edital de Chamamento Público estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de a pessoa jurídica credenciada informar, **até o dia 25º de cada mês**, sua disponibilidade para fins de escala de plantões;

CONSIDERANDO que a inobservância dessa obrigação por dois meses consecutivos enseja, *ipso facto* e a critério do IGPR, o descredenciamento da empresa credenciada, nos termos da cláusula 3.4 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL MÉDICO (PESSOA JURÍDICA);

CONSIDERANDO que a empresa PATRÍCIA DE ALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. deixou de informar a disponibilidade de plantões a partir de março de 2025, descumprindo, de forma reiterada, obrigação essencial à execução do contrato e ao regular funcionamento do serviço de regulação assistencial;

CONSIDERANDO, ainda, que tal conduta inviabiliza a adequada organização da escala de plantões e compromete a continuidade e a eficiência dos serviços prestados no âmbito do Complexo Regulador Estadual, em afronta aos princípios da eficiência, continuidade e interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica descredenciada, a partir da publicação deste ato, a empresa PATRÍCIA DE ALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 47.348.767/0001-70, do quadro de prestadores vinculados

ao Edital de Chamamento Público nº 005/2024 - Credenciamento de Profissional Médico (Pessoa Jurídica), para atuação junto ao Complexo Regulador Estadual - CORE/MS.

Art. 2º. Em decorrência do descredenciamento, considera-se **rescindido, de pleno direito**, o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa mencionada e o Instituto de Gestão por Resultados - IGPR, nos termos da cláusula 3.4 do instrumento contratual.

Art. 3º. A empresa descredenciada poderá solicitar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação de justificativas por escrito quanto aos fatos que ensejaram o descredenciamento, ficando suspensos os efeitos do presente ato até o efetivo julgamento, nos termos do contraditório e da ampla defesa, **exclusivamente quanto aos efeitos secundários que possam resultar em restrições posteriores** à empresa.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico oficial do IGPR.

Campo Grande, 15 de setembro de 2025.

Dra. Talita Martins Andrade de Melo
Presidente Executiva
Instituto de Gestão Por Resultados - IGPR

DRA. TALITA MARTINS ANDRADE DE MELO
Presidente Executiva
Instituto de Gestão Por Resultados - IGPR